

- REQUERIMENTO Número /XI ( .ª)
- PERGUNTA Número 3714/XI ( 2 .ª)

Expeça-se

Publique-se

2011 03 31

O Secretário da Mesa

*Mce*

**Assunto:** Contra a opacidade na negociação da dívida pública portuguesa.  
Venda de dívida pública. O caso da venda à China. Outros.

**Destinatário:** Ministro de Estado e das Finanças

*Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República*

Considerando que:

- (a) É completamente inaceitável a “resposta” do governo por que efectivamente não respondeu às perguntas parlamentares anteriormente formuladas sob a epígrafe “Venda de dívida pública à China”, com as referências Pergunta nº 1868/XI (2ª) de 21 de Janeiro de 2011 e Pergunta nº 3003/XI (2ª) de 10 de Março de 2011.
- (b) Efectivamente só assim pode entender-se a “resposta” enviada pelo gabinete do Ministro de Estado e das Finanças, Refª 23MAR11 00402, Ent. 557/11 Proc. 08.06.08, a coberto do ofício nº 2807/MAP de 23 de Março de 2011 do gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares.
- (c) A “resposta”, ao limitar-se a remeter para as parcas informações disponíveis no portal do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P., e ao invocar o “anonimato” dos investidores, recusa efectivamente responder às perguntas que foram formuladas, nos termos da Constituição, da lei e do Regimento, em exercício de funções de fiscalização da acção do Governo e da Administração Pública que cabem à Assembleia da República.
- (d) A inaceitável actuação do Governo, nesta questão, viola frontalmente o disposto no artigo 156º, alínea d), no artigo 162º, alínea a) e no artigo 190º da Constituição da República Portuguesa.
- (e) A inaceitável actuação do Governo, nesta questão, viola também frontalmente as várias normas da lei e do Regimento da Assembleia da República que desenvolvem os citados preceitos constitucionais.



- (f) É conhecido o regime do segredo de Estado, que não se aplica de todo
- (g) É conhecido igualmente o regime do segredo de justiça, que por certo também não se aplica.
- (h) É absolutamente desconhecido e, no plano da lei, totalmente irrelevante o “anonimato” em que concretamente o Governo procurou escudar-se para fundamentar a inaceitável opacidade quanto às condições concretas de colocação da dívida pública portuguesa.
- (i) É manifesto que, mesmo protegendo o eventual anonimato de investidores, o Governo poderia – e devia – ter esclarecido, se o quisesse, as condições (que nada têm a ver com “anonimato”) da colocação de dívida pública portuguesa de que se tratava, nomeadamente quanto a: montante da colocação, maturidade respectiva, taxa de juro acordada, outras condições particulares eventualmente estabelecidas.
- (j) Na sua “resposta” a 23 de Março, o Governo procura omitir que a pergunta inicial havia já sido renovada por, entretanto, o Governo ter violado, sem responder, o prazo regimental de 30 dias.
- (k) Ninguém pode conformar-se com a posição do Governo querer manter em total opacidade as condições concretas de colocação da dívida pública portuguesa no mercado aberto ou junto de investidores seleccionados.
- (l) Se houvesse qualquer reserva relevante a acautelar, em razão do interesse nacional, o Governo tinha ao seu alcance solicitar uma reunião à porta fechada da comissão parlamentar competente, onde forneceria todos os elementos confidenciais, sem prejuízo da informação pública pertinente quanto aos dados objectivos requeridos.
- (m) É inaceitável a tentativa de fuga por parte do Governo à fiscalização parlamentar.
- (n) Face à preocupação geral que emerge desta propositada opacidade governamental, importa esclarecer na totalidade os termos em que, ao longo do último ano, o Governo tem procedido à colocação da dívida pública portuguesa.
- (o) É da maior importância conhecerem-se os exactos termos da negociação externa da dívida pública portuguesa e das respectivas colocações.

Assim, tendo presente as normas constitucionais e regimentais aplicáveis,

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinado(a)s vêm por este meio requerer ao Ministro de Estado e das Finanças, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, respostas às seguintes perguntas:

**1 – Pode responder, como é seu dever legal e constitucional, às perguntas parlamentares nº 1868/XI (2ª) e 3003/XI (2ª), respectivamente de 21 de Janeiro de 2011 e 10 de Março de 2011?**



2 – Desde 1 de Março de 2010, quantas colocações privadas de dívida pública portuguesa foram efectuadas? Em que países? Junto de que investidores? Qual o montante exacto em euros dessas colocações e quais os respectivos termos? Designadamente, com que maturidade e a que taxas de juro?

3 – Desde a mesma data de 1 de Março de 2010, quantas colocações foram efectuadas em negociação aberta nos mercados de dívida pública portuguesa? Qual o montante exacto em euros dessas colocações e quais os respectivos termos? Designadamente, com que maturidade e a que taxas de juro? Que concreta relação se verificou entre a oferta e a procura nas correspondentes colocações? Que investidores concretos procederam a essas aquisições?

4 – Alguma das colocações privadas de dívida pública portuguesa foi acompanhada de quaisquer outras condições ou de outros termos negociais complementares, seja no plano estritamente financeiro ou comercial, seja no plano político mais geral? Quais?

5 – Existiu nomeadamente, em paralelo, a assumpção de compromissos por parte do Governo Português relativamente à entrada de entidades estrangeiras no capital de empresas estratégicas portuguesas, que já estejam no mercado ou cuja privatização se perspetive? Quais? Por parte de que entidades e com referência a que empresas portuguesas?

Palácio de São Bento, 31 de Março de 2011

Deputado(a)s:



José Ribeiro e Castro



Assunção Cristas